



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFÍCIO N.º

L E I Nº 125/65.

Dispõe sobre as viagens administrativas do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º - O Prefeito Municipal ou seu representante credenciado, quando em viagem administrativa receberá a passagem e fará jus a uma diária para cobertura das despesas de hospedagem, transporte, telefonemas e outras a que estiver obrigado em razão do serviço ;
- Parágrafo Único - Entende-se por viagem administrativa aquela que é feita pelo Prefeito ou seu representante credenciado, pertencente ao corpo administrativo da Municipalidade, com o único objetivo de atender interesse do Município.
- Art. 2º - É fixada em R\$15.000 (quinze mil cruzeiros) a diária a que se refere o art. 1º, e será devida até o máximo de 10 (dez) em cada mês, somente quatro (4) vezes por ano.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de rubrica 8.99.0 - nº 3 - Despesas Imprevistas.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 16 de fevereiro de 1.965.

Dr. Fernando Luis Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Dr. FLAR/Inb